

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2184 DE 01 DE JULHO DE 2015.

CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Tauá-Ceará, a Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominada de Maria Gonçalves Lima Almeida – “D. Lenita”, destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.1990, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Entende-se em situação de risco pessoal e social, crianças e adolescentes do Município de Tauá-Ceará em situação de vulnerabilidade, consequência de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso e/ou exploração, e que precisem de proteção, apoio e afeto.

Art. 2º. O acolhimento de crianças e adolescentes dar-se á como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, em consonância com o Art. 101, § 1º do ECA.

Art. 3º. Compete à CAMTA, a partir do acolhimento, adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII – participação na vida da comunidade;

VIII – preparação, gradativa, para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

Art. 4º. O acolhimento de crianças e adolescentes deverão ocorrer mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente, o Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Tauá-Ceará, na forma prevista no Art. 101, VII, §§ 1º e 3º, do ECA.

§ 1º. A Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, na forma prevista no Art. 93, do ECA, sem deixar de comunicar de imediato ao competente Conselho Tutelar, para fins de atuação conjunta.

§ 2º. Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável elaborará um plano individual de atendimento, na forma prevista no Art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA.

Art. 5º - A Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes fica subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SMSPPC do Município de Tauá.

Art. 6º - A Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania elaborará o Programa da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, como regime de acolhimento institucional e procederá sua inscrição junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, em consonância com o Art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 7º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder ou contratar temporariamente agentes para composição das seguintes equipes:

I – Equipe Técnica Multidisciplinar, composta de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais afins.

II – Equipe de Apoio, formada pelos educadores sociais, como cuidadores, auxiliares de serviços, motorista, cozinheiro e outros.

§ 1º – Os servidores serão agentes institucionais, que terão suas atribuições e responsabilidades especificadas no Programa da Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente, respeitadas as especificidades técnicas, no caso das equipes técnicas multidisciplinares.

§ 2º - Os servidores contratados, cedidos e ocupantes de cargos comissionados serão submetidos às normas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá e na Lei Municipal – Lei Municipal nº. 791, de 30.08.1993 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Institucional, símbolo CDA-4, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania do Município de Tauá.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Institucional a direção e coordenação da CAMTA, que se sujeitará às medidas aplicáveis na Lei Federal nº 8.069/1990, além dos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas aos servidores municipais, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativamente, nos casos previstos nas legislações municipais pertinentes.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 9º. Os custos decorrentes da criação e manutenção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, terão impacto nas rubricas existentes no Orçamento da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania do Município de Tauá e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser suplementada na forma da lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de julho de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL